



Análise Técnica: nº 047/2021-COFISPREV/AMPREV

Processo nº: 2019.237.1103047PA

Objeto: Compensações Previdenciárias do mês de Janeiro de 2019 – Auxílio-Doença (suplementar).

Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Santos Filho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos de compensação de valores pagos pelos órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário junto à Amapá Previdência, em especial as compensações advindas do pagamento dos valores relacionados ao auxílio-doença SUPLEMENTAR referente ao mês de janeiro de 2019, pagos pelos Poderes e órgãos autônomos em favor dos segurados, em observância ao art. 23 da Lei nº 915/2005.

2. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

O Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretora de Benefícios e Fiscalização (Memo. nº 122/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença suplementar relativo ao mês de janeiro de 2019.

Em 29 de novembro de 2019 a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 31) que o despachou em 02 de dezembro de 2019 à Divisão de Arrecadação (fls.32), para análise e providências relacionadas à compensação financeira, e que, após análise o restituiu à Diretoria Financeira e Atuarial em 03 de dezembro de 2019 (fls. 33), informando que “(...) não consta o Relatório de Benefício Temporário para análise conforme solicitado na fl. 32 dos autos” e solicitando a devolução do processo à DIBEA/DIBEF para a inclusão do mesmo.



Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo à Diretoria de Benefícios e Fiscalização para as providências solicitadas no Despacho (fls. 34).

Feitas as devidas adequações, em 06 de dezembro de 2019 a DIBEA retornou o processo à DIBEF (fls. 37), tendo o processo sido enviado na mesma data à DIFAT, para as providências relativas a compensação (fls. 38), contendo em anexo as planilhas com os valores a serem compensados.

Após a devida análise, ocorreu o envio do processo à Presidência da AMPREV, em 11 de dezembro de 2019 (fls. 41), sendo o mesmo recebido e devolvido à DIFAT na mesma data, contendo despacho com autorização da Presidência para os atos solicitados.

Em 12 de dezembro de 2019 a DIFAT expediu Despacho à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, requerendo providências de Empenho e posterior encaminhamento à Divisão de Contabilidade para posterior liquidação e compensação (fls. 44).

Providenciado o empenho da despesa (fls.45 a 53), o processo foi enviado à Divisão de Contabilidade (fls. 54) visando a liquidação e demais providências relacionadas à despesa, tendo esta enviado à DIFAT em 16 de janeiro de 2020, encaminhando o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e compensado, para assinatura das notas de empenho (fls. 64), anexando Notas de Liquidação (fls 55 a 63), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 19 de fevereiro de 2020 (fls. 65).

Após a digitalização do processo, houve novo encaminhamento à DIFAT em 04 de março de 2021, que por sua vez enviou-o a Presidência, propondo ao Gabinete da Presidência que: *“De ordem, conforme solicitado através do Memo n. 0043/2020 - COFISPREV/AMPREV de 04/12/2020, encaminhamos os autos para conhecimento e análise necessário”*, tendo ao fim sido encaminhado a este Conselho Fiscal em 25 de março de 2021, por solicitação que se deu através do Memo nº 0043/2020-COFISPREV, cuja resposta, através do Ofício nº 130204.0077.1572.0006/2021 DIFAT – AMPREV encaminhou 26 processos que tratam de Compensações com o TJAP, Auxílio Doença e Salário Maternidade referentes à vários meses, inclusive o mês de janeiro 2019 suplementar, que ora enseja a presente análise, tendo este sido remetido inicialmente para relatoria da



então Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, em 07 de abril de 2021, sendo que a referida Conselheira o devolveu sob alegação de proximidade de término de mandato, e agora, em 26 de julho de 2021, em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do COFISPREV foi enviado a este Relator.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu artigo 23, que assim dispõe:

Art. 23. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo a alíquota de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

(...)

§ 14 O auxílio-doença será pago pelo órgão ou entidade a que o servidor esteja vinculado, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à AMPREV. (grifos nossos).

Portanto, o pagamento é realizado pelo órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor pago ao servidor (art. 23, § 14 da Lei 0915/2005).

Cabe destacar que tais benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições, como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º da Lei 0915/2005).

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO



A folha mensal de janeiro de 2019 suplementar relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a importância total de R\$ 217.299,12 (duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Os valores estão distribuídos apenas entre os poderes EXECUTIVO, e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário, resultando na seguinte demonstração:

PODER	*VALOR PLANO FINANCEIRO (R\$)	*VALOR PLANO PREVIDENCIÁRIO (R\$)	*TOTAL (R\$)
EXECUTIVO	77.949,66	51.959,28	129.908,94
JUDICIÁRIO	80.779,45	6.610,73	87.390,18

*** Valor bruto**

O mês de janeiro de 2019 suplementar não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Ministério Público, Assembleia Legislativa ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de janeiro de 2019 (folha suplementar), bem como os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal.

Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de janeiro de 2019 (folha suplementar), nos termos da documentação acostada ao presente relatório,



estão em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações destacadas.

Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº 551/2019 (fl. 45), 552/2019 (fl.46), 553/2019 (fl.47), 554/2019 (fl.48), 555/2019 (fl.49), 556/2019 (fl.50), 557/2019 (fl.51), 558/2019 (fl.52), 559/2019 (fl.53), e as Notas de Liquidação de nº 1011/2019 (fl. 55), 1012/2019 (fl. 56), 1013/2019 (fl. 57), 1014/2019 (fl. 58), 1015/2019 (fl. 59), 1016/2019 (fl. 60), 1017/2019 (fl. 61), 1018/2019 (fl. 62), 1019/2019 (fl. 63), resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV.

Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança.

Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação.

5. VOTO

Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processos analisado no presente relatório.

É o que tenho a relatar.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

Conselheiro Titular/Presidente Elionai Dias da Paixão - De acordo com o Relator.



Conselheiro Titular/Vice-Presidente Helton Pontes da Costa -

De acordo com o Relator, frisando que a conformidade não alcança aos processos de concessões de benefícios, apenas aos processos de compensações previdenciárias.

Conselheiro Titular Eduardo Corrêa Tavares - De acordo com o

Relator.

Conselheiro Suplente Thiago Lima Albuquerque - De acordo com

o Relator.

Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - De acordo

com o Relator.



Cód. verificador: 57457278. Cód. CRC: 595550E

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO SANTOS FILHO** em 28/10/2021 17:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

